



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O (A) APAE DE LONDRINA MANTENEDOR(A) DA ESCOLA ESPECIAL SANTA RITA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias, 635, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, CPF nº 871.203.139-91 e RG nº 1.441.316-2 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes, portadora do CPF nº 289.485.918-00 e RG nº 30.421.133-3 SSP/SP e de outro lado o(a) Apae de Londrina, mantenedor(a) da Escola de Educação Especial Santa Rita pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Av. Robert Koch, 11, inscrita no CNPJ sob o nº 75.222.018/0001-37, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Carlos Alberto Maricato, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) Prorrogar os prazos de execução e de vigência por mais 12 (doze) meses.
- b) Alterar o item 4.1 e incluir o item 4.2 na Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 196.842,76 (cento e noventa e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Londrina será de R\$ 46,59 por aluno matriculado e frequentando mensalmente. O repasse das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014).

- c) Alterar, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.29 - Até que se mantenha o período de suspensão das atividades escolares

presenciais, em decorrência das medidas de prevenção à COVID-19, a entidade parceira deverá:

I - Desenvolver as atividades e estudos escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades municipais como prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação de Londrina (SME) e/ou da Secretaria do Estado da Educação do Paraná (SEED).

II - Apresentar o relatório de atividades mensalmente em conformidade com os documentos orientadores da SME e da SEED em consonância com a proposta pedagógica da instituição para fins de comprovação da execução do objeto, quando ocorrer de forma remota;

III - Apresentar declaração formal de que tenha aderido ou não à prorrogação de recolhimento de tributos federais: Contribuições Previdenciárias; Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS (Vide detalhamento na Portaria nº 150/2020, do Ministério da Economia), caso seja prorrogado para o ano de 2021.

IV - Apresentar declaração formal de que tenha aderido ou não a Lei 14.020/2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, caso seja prorrogado para o ano de 2021.

V - Garantir a manutenção dos vínculos de trabalho do pessoal que atua na execução do objeto, bem como os pagamentos salariais a eles devidos.

d) Incluir, na Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira, o item:

2.30 - No retorno das atividades presenciais, seguir rigorosamente as orientações da SEED e da SME, promovendo a adequação do atendimento de atividades escolares de forma híbrida, organizando-se para o atendimento presencial e remoto, enquanto perdurar a necessidade do distanciamento social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 22.010.12.367.0006.6.043, Elemento de Despesa nº 33.50.43, Fonte de Recursos nº 104.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo justifica-se pela necessidade de prorrogar os prazos de execução e de vigência evitando a interrupção ou mesmo paralisação dos serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil para o atendimento educacional especializado, complementar à escolarização, de educandos da educação básica com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e, readequar o Termo de Colaboração e o plano de trabalho em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é dever do poder público realizar o atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços com vistas a favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 e Art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, o art. 49 do Decreto Municipal 1.210/2017 e a Lei Municipal 13.067/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração eletronicamente no SEI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n.º 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Administrativo - PGM nº 3488/2020 - PGM
(doc. 4807455)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo nº
19.022.080027/2020-08.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Maricato, Usuário Externo**, em 22/12/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 22/12/2020, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Assessor(a) Financeiro**, em 22/12/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 22/12/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 30/12/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4877482** e o código CRC **0ABAF37C**.